



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### PROJETO DE LEI N.º 7412, DE 2010

Dispõe sobre procedimentos do Poder Judiciário dos Estados e do Distrito Federal para a aplicação dos recursos provenientes de depósitos judiciais sob aviso à disposição da Justiça em geral, e sobre a destinação dos rendimentos líquidos auferidos dessa aplicação, e dá outras providências.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

Os Arts. 3º e 4º da presente lei passam a viger com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 3º - Ao montante dos rendimentos líquidos auferidos dos depósitos de que tratam esta lei concorrerão o Ministério Público e a Defensoria Pública de cada Estado e do Distrito Federal, observados os percentuais de 10% e 10%, respectivamente.

Art. 4º - Os índices percentuais relativos ao montante dos rendimentos líquidos auferidos, segundo a destinação prevista nos incisos I a III do art. 2º desta Lei, os parâmetros e normas para sua aplicação e procedimentos para execução desta Lei serão regulamentados por Conselho Paritário das Instituições beneficiárias pelo montante dos rendimentos líquidos.

...

#### JUSTIFICATIVA:

A presente alteração visa estabelecer um tratamento paritário ao Ministério Público e à Defensoria Pública na percepção de recursos advindos dos rendimentos líquidos auferidos dos depósitos judiciais em tela na presente Lei, vindo ao encontro do processo de transformação que vem sofrendo o sistema judiciário brasileiro, onde ganham os cidadãos que dependem da prestação dos serviços judiciais gratuitos.

Brasília, 01 de dezembro de 2010.

**JOSÉ GUIMARÃES**  
Deputado Federal PT/CE